

C-SUPJUR Nº 098 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, CPF 510.709.017-68, e a empresa FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, com sede na Av. Papa João Paulo I, nº 1.849 — Guarulhos — SP, CEP: 07.170-350, inscrita no CNPJ sob o nº 49.058.654/0001-65, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Procurador, JOSÉ FRANCISCO ROSA CANDEIAS, CPF 042.276.207-59, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20.777/2012 que trata da Adesão nº 06/2012, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1997ª Reunião, realizada em 05/10/2012, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, com fulcro no art. 8º, § 3º do Decreto 3.931/01, Lei 8.666/93, Acórdão TCU Nº 1.233/2012 e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 300 (trezentas) poltronas giratórias, 90 (noventa) poltronas fixas empilháveis, e 04 (quatro) longarinas de 3 (três) lugares, para atender a Companhia Docas do Rio de Janeiro, conforme especificações dos itens 1, 6, e 7 da Ata de Registro de Preços nº 09/2011 resultante do Pregão Eletrônico nº 37/2011, promovido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de acordo com o Termo de Referência elaborado pela CDRJ e da Proposta de Preços da CONTRATADA constantes, respectivamente, às fls. 04/07 e 45 do Processo Administrativo nº 20.777/2012, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão INPI nº 37/2011, a Ata de Registro de Preços nº 09/2011, o Termo de Referência da CDRJ, e a Proposta da CONTRATADA.

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões no objeto deste Contrato que se fizerem necessários ao **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata, desde que a soma destes quantitativos não supere o quantitativo máximo previsto no edital, conforme determinação do Acórdão nº 1.233/2012 do Plenário do TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é resultante da **Adesão nº 06/2012** da **CDRJ** à Ata de Registro de Preços nº 09/2011 do Pregão INPI nº 37/2011 e Edital constante do Processo INPI nº 52400.007799/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- cumprir as obrigações relacionadas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços e seus Anexos;
- 2) efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento objeto deste Contrato;
- 3) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o disposto neste Edital e nos instrumentos que o integram;

4) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento contratado, fixando prazo para sua correção.

2/11



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as regras e especificações deste Contrato e dos instrumentos que o integram, ou com as normas, especificações e técnicas usuais, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas pelo Poder Público relacionadas à execução do objeto deste Contrato, ou que atentem contra a segurança de bens ou pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, consertar, modificar, reparar, corrigir ou substituir qualquer obrigação ou serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste Contrato e dos instrumentos que o integram, ou com as normas, especificações e técnicas usuais, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução do serviço contratado, ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) cumprir as obrigações relacionadas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços e seus Anexos;
- 2) fornecer, integralmente, o objeto da contratação, em conformidade com as regras deste Contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram;
- 3) proceder a substituição, no todo ou em parte, às suas expensas, de qualquer bem fornecido em desacordo com as regras deste Contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram;
- 4) manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão INPI nº 37/2011;
- 5) ressarcir a CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente da CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram:
- 6) não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira;
- 8) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões no objeto da contratação que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



AUTORIDADE PORTUÁRIA

cinco por cento) do valor da sua Proposta de Preços, na forma prevista nos §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- apresentar catálogo técnico com a especificação dos produtos a serem fornecidos, cotados em sua proposta comercial, objetivando a clara e perfeita verificação do total cumprimento das exigências da presente especificação, em até 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato;
- fornecer garantia de, no mínimo, 5(cinco) anos para todos os itens adquiridos pela CDRJ;
- Apresentar certificado de garantia dos produtos ofertados, respondendo pelos defeitos, imperfeições ou desgastes prematuros durante a vigência da garantia;
- 12) indicar por meio de carta oficial à **CDRJ**, em papel timbrado e assinada pelo responsável da empresa, a(s) empresa(s) encarregada(s) de prestar os serviços de assistência técnica, dentro e fora do prazo de garantia;
- 13) realizar a entrega do material no almoxarifado da **CDRJ**, localizado na Rua Silvino Montenegro, nº 20, Gamboa, Rio de Janeiro, RJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, a prepostos seus ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão de responsabilidade do servidor designado como Fiscal do Contrato para esse fim, em ato próprio, pela autoridade competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidos no interesse da **CONTRATANTE** e não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem implica em coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de R\$ 233.680,74 (duzentos e trinta e três mil; seiscentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos). Para a execução deste Contrato, a CONTRATANTE

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



AUTORIDADE PORTUÁRIA

pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao quantitativo efetivamente solicitado multiplicado pelo preço unitário para os itens 1, 6 e 7, registrados na Ata de Registro de Preços, conforme descrito abaixo:

- a) 300(trezentas) poltronas giratórias (Linha ERME) ao preço unitário de R\$647,93 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), totalizando R\$ 194.379,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais);
- b) 90(noventa) poltronas fixas, empilháveis (Linha ERME) ao preço unitário de R\$391,37(trezentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), totalizando R\$ 35.223,30(trinta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e trinta centavos); e
- c) 04(quatro) longarinas de 3 lugares (Linha ERME) ao preço unitário de R\$1.019,61(um mil e dezenove reais e sessenta e um centavos), totalizando R\$4.078,44(quatro mil e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução do serviço objeto deste Contrato, bem como todos os tributos, contribuições e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, que incidam sobre a execução do objeto deste Contrato, as despesas eventuais, inclusive com seguros, e, ainda, o lucro da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá lançar na Nota Fiscal/Fatura as especificações do serviço objeto deste Contrato de modo idêntico àquelas constantes no Contrato assinado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento correspondente à prestação do serviço objeto deste Contrato será realizado pela CONTRATANTE, em única parcela, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10° (décimo) dia útil após a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a verificação da sua conformidade aos termos deste Contrato e seus anexos e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CDRJ, confirmando que os materiais foram entregues conforme contratados.

PARÁGRAFO QUARTO

À época do pagamento da Nota Fiscal/Fatura serão observadas as disposições da IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores.

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



PARÁGRAFO QUINTO

Para a realização do pagamento será verificada, pela **CONTRATANTE**, a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de quitação qualquer obrigação financeira para com a **CONTRATANTE**, que lhe tenha sido imposta em decorrência da aplicação de penalidade contratual resultante do devido processo legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE descontará do pagamento devido os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA, quando tais valores não puderem ser descontados da garantia prestada.

PARÁGRAFO OITAVO

Considera-se a data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO NONO

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará suspensa até que a **CONTRATADA** tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo qualquer acréscimo decorrente dessa suspensão sobre o valor a ser pago.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A contagem do prazo para pagamento estabelecida no Parágrafo Terceiro será reiniciada a partir da entrega do novo faturamento por parte da **CONTRATADA**, com as retificações devidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário na contacorrente de titularidade da CONTRATADA, que indicará a conta para a realização do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de eventual atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, serão calculados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

6/11

TRA

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)365

I = (6/100)

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os encargos moratórios, de que trata o Parágrafo anterior, devidos a **CONTRATADA**, começarão a contar a partir do trigésimo dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, em consonância com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Para assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, em uma das modalidades indicadas abaixo, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Nota Orçamentária de Empenho, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades, previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou,
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia contratual deverá ser apresentada à fiscalização do Contrato em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os itens 1, 6 e 7, objeto deste Contrato, registrados na Ata de Registro de Preços nº 09/2011, serão solicitados de acordo com as necessidades da CDRJ, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, devendo a CONTRATADA atualizar a garantia contratual no prazo estipulado no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** ficará sob a responsabilidade e à ordem do Serviço Financeiro da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor da garantia prestada for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 10(dez) dias úteis contados da data em que for notificada, pela **CONTRATANTE**, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO

Somente após o fiel e integral cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE liberará ou restituirá a CONTRATADA o valor da garantia, a qual, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e 14 do Decreto 3.555/2000:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes da inexecução contratual e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das penalidades fixadas nas alíneas "a", é da competência exclusiva da CDRJ



PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação da penalidade estabelecida na alínea "b" do caput é de competência exclusiva do Ministro de Estado a quem se vincula a **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos da sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A penalidade de multa, de que trata a alínea "a" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** da seguinte forma, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

- a) pelo atraso ou interrupção injustificados no fornecimento contratado pelo período de até 30(trinta) dias, será aplicada multa de mora diária, calculada à razão de 0,3%(três décimos por cento) sobre o valor total da respectiva nota orçamentária de empenho, limitada a 2%(dois por cento) desse valor, por ocorrência;
- b) pelo atraso ou interrupção no fornecimento contratado, por período superior a 30(trinta) dias, corridos ou intercalados, será aplicada multa de 0,3%(três décimos por cento) sobre o valor total da respectiva nota orçamentária de empenho e multa indenizatória de 10%(dez por cento) ao mês sobre esse valor;
- c) pela inexecução parcial ou irregular no fornecimento contratado, será aplicada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da contratação relativa ao fornecimento executado de forma irregular ou parcialmente não executado;
- d) pela inexecução total da contratação será aplicada multa de 40%(quarenta por cento) do valor total da respectiva nota orçamentária de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação no certame, será aplicada penalidade de multa, de que trata a alínea "a" do caput, na razão de 20%(vinte por cento) do valor total da respectiva Nota Orçamentária de Empenho.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do caput serão também aplicadas, desde que, em razão do contrato celebrado, a **CONTRATADA**:

 a) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) pratique ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de ato ilícito praticado.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor da multa aplicada não for recolhido aos cofres da CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão definitiva da CONTRATANTE, poderá ser ele descontado da garantia prestada ou, se superior a esse valor, descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e, na impossibilidade de se proceder a descontos, será o valor inscrito como Dívida Ativa da CDRJ e cobrado judicialmente pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As penalidades previstas no caput serão aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO OITAVO

Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será observado o devido processo legal, que assegure à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa, nos termos e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO

As penalidades previstas nesta Cláusula só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária 221101 – Material Permanente (4102) – Ação 01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 11 de outubro

de 2012.

JORGE LUIZ DE MELLO

Diretor-Presidente

CDRJ

JOSÉ FRANCISCO ROSA CANDEIAS

Procurador

FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Testemunhas:

1)

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.287-00/

2)

Nome: Spa Bry KWS TAVAMES BOY

CPF: 69/ 424 837 00

C D/PJ